



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## CONTRATO:73/2024

### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº:73/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O (A). PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA E A EMPRESA TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA.

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diógenes Timo Silva, inscrito no CPF nº: 147.164.966-00, portador (a) da Carteira de Identidade nº: MG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o (a) empresa **TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA** estabelecida à Alameda Engenheiro Gentil Forn, nº1694, sala 204,Bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP:36.036.425 inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:21.189.554/0001-59,neste ato representada pelo seu proprietário Sr.(a) Thalerson Sell Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.100.827.386-45, portador(a) do RG-MG-12.770.133,residente e domiciliado Alameda Engenheiro Gentil Forn, 1694/204, Bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP. 36.036-425, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/2023, na modalidade Pregão (Presencial) nº 08/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Fornecedor: TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
003	200	TUBO	21575 - ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G CREME (GREENPHARMA)	1,4500	290,00
042	800	COMPRIMIDO	18067 - AMITRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG (E.M.S)	0,2600	208,00

075	100	UNIDADE	18089 - BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL (BLAU)	9,8800	988,00
134	50	UNIDADE	18124 - CLARITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL (E.M.S)	38,9900	1949,50
147	20	CAIXA	12789 - CLORETO DE POTASSIO 10% INJ. 10 ML C/ 200 AMP. PLAST. (SAMTEC)	90,3200	1806,40
193	200	FRASCO	29742 - Dexametasona 0,1mg/ml; elixir 120ml (E.M.S)	4,1200	824,00
198	200	FRASCO	1793 - DEXAMETASONA ELIXIR 120ml generico (E.M.S)	4,1200	824,00
286	6000	UNIDADE	18170 - GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (E.M.S)	0,4200	2520,00
312	200	COMPRIMIDO	23219 - ISOSSORBIDA 5MG COMP. SUBLINGUAL (SIGMA PHARMA)	0,3100	62,00
313	200	UNIDADE	18168 - ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMRIMIDO SUBLINGUAL (SIGMA PHARMA)	0,3100	62,00
342	20	Unidade	6929 - MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML SUSPENSAO INJETAVEL (GERMED)	11,5000	230,00
347	50	AMPOLA	29784 - Metilsulfato de Neostgmina 0,5mg/ml, injetável (UNIAO QUIMICA)	2,7400	137,00
428	6000	COMPRIMIDO	10828 - QUETIAPINA 100 MG (E.M.S)	0,5300	3180,00
469	100	UNIDADE	18079 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40+8 MG/ML SUSPENSAO ORAL (E.M.S)	5,4500	545,00
472	200	AMPOLA	29789 - Sulfato De Amicacina 250mg – Ampolas De 2ml (TEUTO)	12,8400	2496,00
474	300	AMPOLA	28499 - SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML – AMPOLAS DE 1ML (FARMACE)	1,3700	411,00
<b>Valor Total:</b>					<b>16.532,90</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 09 meses, contados do 20 de março de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$16.532,90 (dezesseis mil quinhentos e trinta dois reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

10.302.0011.2056 –Manutenção dos Serviços de Média e Alta complexidade

33903000 –Material de Consumo – Ficha -336

33903000 –Material de Consumo – Ficha -337

33903000 –Material de Consumo – Ficha -338

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

## **10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do

objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Araçuaí – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Virgem da Lapa, 20 de Março de 2023.

**DIÓGENES TIMO SILVA**

**PREFEITO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**

**THALERSON SELL FERREIRA**

***FORNECEDOR***

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

---

---

2ª

CPF:

---

---